

DECRETO Nº , de 202....

“Institui o Programa Social Escolar no Município de Itanhaém, e dá providências correlatas”

Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Social Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Programa destina-se ao atendimento dos educandos matriculados na rede de ensino municipal.

Art. 2º - A finalidade do Programa é auxiliar as Escolas e Creches Municipais, na solução ou minimização de situações que interfiram no desenvolvimento integral do educando.

Art. 3º - São objetivos do Programa Social Escolar:

I - Assessorar Creches e Escolas no acompanhamento dos educandos que apresentarem frequência irregular;

II- Encaminhar casos de evasão escolar e violência doméstica;

III - Estimular a participação da família nas atividades escolares;

IV- Incentivar o trabalho em equipe interdisciplinar e integrada às demais políticas setoriais;

V- Possibilitar a melhoria do ensino e aprendizagem a partir de um mapeamento social e propiciar a tradução contextualizada dos problemas decorrentes;

VI – Propiciar mecanismos de colaboração (ações intersetoriais) entre os setores da Saúde, Assistência Social, Fundo Social de Solidariedade e Banco de Alimentos, para atendimento de casos envolvendo alunos de núcleos familiares em situação de vulnerabilidade, fator este que interfere na questão da frequência escolar e aprendizagem do educando; atuando como mediadores e acessando o que se fizer necessário para atender às necessidades destes alunos.

Art. 3º - O Programa Social Escolar será formado por uma equipe social, composta por Agentes Sociais Escolares, Coordenador e Estagiários.

Art. 4º - Compete ao Programa Social Escolar:

I - Realizar visitas periódicas às escolas, creches e projetos, para acompanhamento e orientação da vida escolar dos alunos, junto a professores, gestores e família.

II - Realizar, quando solicitadas, visitas domiciliares, por meio de seus agentes, em suas regiões pré-determinadas, com o intuito de apurar possíveis dificuldades que interfiram nas atividades educacionais, tais como: frequência irregular, evasão escolar e retenção, violência doméstica, vulnerabilidade social.

Art. 5º - O Programa Social Escolar manterá parcerias intersetoriais com o Conselho Tutelar, CEJUSC — Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, OAB — Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Vara da Infância e da Juventude de Itanhaém, CME — Conselho Municipal de Educação, CMDCA — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMAS — Conselho Municipal de Assistência Social e OSC — Organização da Sociedade Civil, Coalizão Itanhaém.

Art. 6º - O Programa Social Escolar contará com o apoio técnico da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 7º - O Programa Social Escolar ficará vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Itanhaém, à qual caberá a realização dos procedimentos para sua implementação, controle e acompanhamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, -- de ---- de ----.

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em ... de ... de 202...